



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0440/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede à Avenida Brasil, 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.955.535/0001-19, isenta de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, torna público que **a partir do dia 22 de agosto de 2025, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas**, estará procedendo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAN**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 4.767/2023 pela da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo Decreto Municipal 4.851/2023.

2. OBJETO

2.1 O presente credenciamento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAN**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Visando ampliar as opções de instituições bancárias para o recebimento das multas de trânsito, e conseqüentemente gerando uma maior facilidade e atendimento aos proprietários/condutores dos veículos quando do pagamento, não ficando restrito a apenas uma instituição.

Em atendimento as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em conformidade as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e a Portaria nº985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN ao qual especifica as formas de recebimento através do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito.

A exigência de retenção, recolhimento, repasse automático e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, em conformidade às exigências estabelecidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, Resolução nº 932, de 28 de março de 2022 do CONTRAN, e Portaria nº985, de 29 de julho de 2022 do SENATRAN.

Atendimento às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial ao Artigo 320, seus parágrafos e demais normativas.

Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

4. PRAZO

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, não sendo admitida a forma tácita.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, para desenvolverem estas atividades, atentando-se a exigência do item 5.6 do presente termo, e que preencherem todos os requisitos do Edital.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



5.2.4. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

5.2.6. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

5.2.7. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo.

5.2.8. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos Federais, Estadual ou Municipal considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.2.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.4. A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



5.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Cópia deste Edital estará disponível no site: www.trescoracoes.mg.gov.br.

6.2. Aqueles interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as informações referentes a este Credenciamento no site www.trescoracoes.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Jornal Eletrônico dos Municípios – AMM, Diário Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União, bem como no site: www.trescoracoes.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br via telefone (35) 3239-7163 ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.4. As respostas da Comissão de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

6.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Três Corações, na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, no prazo legal.

6.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos no subitem anterior, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

6.7. O pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação será enviado ao impugnante via facsímile ou e-mail, e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

7. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



7.1. Os interessados deverão comparecer na Divisão de Licitação **a partir do dia 22 de agosto de 2025, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas com o requerimento para credenciamento devidamente preenchido, assinado, e com os documentos exigidos neste chamamento.**

7.2. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento. O Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual, poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

7.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

7.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana para tomada de decisão.

7.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



8.1. O envelope de documentação deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Corações, localizada na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, **a partir do dia 22 de agosto de 2025, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas ou através do e-mail credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br.**

8.2. O envelope de Documentação deverá conter:

- a)** Contrato Social e sua última alteração ou a Consolidação de todas que porventura existirem, ou, Declaração de Firma Mercantil Individual, se for o caso;
- b)** Cédulas de Identidade e CPF do Administrador ou do Responsável pela empresa.
- c)** Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado.
- d)** Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS
- e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;
- f)** Prova de Regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União
- g)** Prova de Regularidade junto à Receita Estadual do domicílio da licitante;
- h)** Prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio da licitante;
- i)** Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
- j)** Certidão negativa de débito Municipal expedida pelo município da licitante.
- k)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

m) Requerimento para credenciamento (conforme anexo II) devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida;

n) Declarações (conforme anexo III) devidamente preenchido e assinado.

o) comprovação através de documento expedido pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

9. DO AMPARO JURÍDICO-LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser assinado em decorrência do presente credenciamento fundamentar-se-á nas normas de direito público aplicáveis à espécie, colocando o Credenciado na condição de mero prestador de serviços à municipalidade.

9.2. A celebração do contrato deverá ser orientada, obrigatoriamente, na forma disposta pela Lei n.º 14.133/21.

9.3. O contrato oriundo deste Credenciamento, por se caracterizar prestação de serviço de caráter contínuo, poderá ter sua prorrogação renovada conforme previsão legal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



10.1. Realizar os serviços para os quais se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

10.2. O usuário deverá ter liberdade escolher a instituição que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. 4.1.1. A informação recebida no documento próprio de Arrecadação Municipal de Trânsito que é a Notificação de Penalidade de Multa ou a Multa de Infração à Legislação de Trânsito, devidas ao município será obtida pela leitura do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito ou pela digitação da respectiva representação numérica;

11.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de multas de trânsito;

11.3 Repassar ao município o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta Multa de Trânsito de Arrecadação no Banco do Brasil, Agência 012-4, Conta nº 82734-7;

11.4. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta Multa de Trânsito de Arrecadação, na qual é creditada o recebimento, sem nenhum ônus adicional para o Município;

11.5. A remessa referida no item 4.1.4. será feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

4.1.6. Receber a importância devida, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

11.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 4.1.3., fica o estabelecimento



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



bancário ou prestador de serviço congêneres obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (IPCA-IBGE) a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;

11.9. O serviço de arrecadação a ser desenvolvido pelo estabelecimento bancário deverá contemplar qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, como a arrecadação em TAA - Terminal de Autoatendimento, Internet, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário e Outros Canais que venham a surgir;

11.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

11.11. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

11.12. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

11.13. O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do município diariamente ou até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, disponibilizando assim o arquivo de retorno para as devidas baixas no sistema.

11.14. No detalhamento dos documentos arrecadados enviados ao município, deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado indicando a modalidade de pagamento, e de retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida;

11.15. Comunicação direta com a PRODEMGE para o devido Envio automático do arquivo de baixa das multas de trânsito via VPN - *Virtual Private Network*.

11.16. Na arrecadação das Multas de Trânsito será feito o repasse automático do percentual de 5% (cinco por cento) do FUNSET, conforme estabelecido pela Portaria nº985/2022 do SENATRAN e demais legislações.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



11.17. Disponibilizar anualmente a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana/Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - SEMOB/DMTT, os extratos/relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, bem como de todos os valores de multas de trânsito arrecadadas, e os valores cobrados a título de prestação do serviço prestado indicando a modalidade de pagamento;

11.18. A CONTRATADA deverá receber os documentos de arrecadação em qualquer agência bancária do território nacional pertencente à instituição, independentemente da sua localização, visto que as multas por infração de trânsito são remetidas ao proprietário no município de emplacamento do veículo, podendo ser qualquer Cidade/Estado do País.

11.19 É VEDADO AO BANCO:

11.19.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

11.19.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

11.19.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. São obrigações do Município:

12.1.1 O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação de multas de trânsito, pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

12.2.2 Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito em seus documentos de arrecadação;

12.2. O MUNICÍPIO verificará junto a CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados;

13. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

13.1. Das atribuições e deveres:

13.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entenderem necessárias.

13.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

13.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à Autoridade Competente.

13.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

13.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

13.2.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

13.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

13.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

14. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado diária e subsequentemente à arrecadação, de acordo com os valores estipulados na tabela constante do Anexo I tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento pela instituição financeira, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, devendo:

a) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações a posteriores; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

b) As datas para entrega, dos modelos de relatórios de produção, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com o CONTRATADO.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar no extrato de serviço correspondente, emitida online pelo banco na conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19.

14.3. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 lei 14.133/21

15.6. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A credenciada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

17. DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os termos do contrato a ser celebrado com aquele que lograr êxito em decorrência do presente procedimento de credenciamento e qualificação são os constantes do Anexo IV – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



17.3. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da credenciada com terceiros.

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2025 correrão à conta das dotações:

Ficha / Fonte

00853 - 1500000000000

22002.2678212024.654.33903900000.1500000000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A instituição financeira a ser contratada repassará para o município o valor da guia recebida até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao pagamento, mediante crédito na Conta Multa de Trânsito de Arrecadação no Banco do Brasil, Agência 012-4, Conta nº 82734-7, deduzindo, nesse momento, o valor da tarifa de acordo com a forma de recebimento previsto no item 7.1, letras "a", "b", "c" e "d" deste termo, assim como a retenção e repasse automático de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN e demais legislações, sendo proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

20.2. No aviso de débito enviado pela Contratada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida.

20.3. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse automático ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra a Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN e Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e outras normativas que vierem a surgir e/ou substituir, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados.

20.4 A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.5 . A instituição bancará obrigar-se a receber os pagamentos em qualquer agência bancária da CONTRATADA do território nacional pertencente a instituição, independente da sua localização, isto porque as multas por infração de trânsito são remetidas ao proprietário no município de emplacamento do veículo, que pode ser qualquer Cidade/Estado do País.

20.6. A instituição bancária declara que já possui comunicação com a PRODEMGE via VPN -*Virtual Private Network* para o devido repasse obrigatório dos arquivos de baixas de multas de trânsito arrecadadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



20.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Apêndice I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V:

- 1. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- 2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- 3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

20.8. O participante do processo de Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.9. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.10. Na análise da documentação a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.11. Toda a documentação apresentada neste procedimento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



20.12. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

20.12.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão de Contratação.

20.13. A participação neste processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.14. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21. DOMICÍLIO E FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Três Corações, Minas Gerais, onde está sediado o domicílio da Credenciante para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Três Corações, 2025

Alzira Araújo de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAM.

Elaborado por: Algeniza Paula Pannain de Souza Damas Flora Oliveira.
Data: 22 de julho de 2025.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



1. DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de Instituição Financeira - Estabelecimento Bancário, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração de trânsito devidas à municipalidade, por meio de documento de arrecadação com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito, em suas agências com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Visando ampliar as opções de instituições bancárias para o recebimento das multas de trânsito, e consequentemente gerando uma maior facilidade e atendimento aos proprietários/condutores dos veículos quando do pagamento, não ficando restrito a apenas uma instituição.

Em atendimento as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em conformidade as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e a Portaria nº985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN ao qual especifica as formas de recebimento através do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito.

A exigência de retenção, recolhimento, repasse automático e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, em conformidade às exigências estabelecidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, Resolução nº 932, de 28 de março de 2022 do CONTRAN, e Portaria nº985, de 29 de julho de 2022 do SENATRAN.

Atendimento às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial ao Artigo 320, seus parágrafos e demais normativas.

Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, para desenvolverem estas atividades, atentando-se a exigência do item 5.6 do presente termo, e que preencherem todos os requisitos do Edital.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

3.2.6. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.2.7. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo.

3.2.8. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos Federais, Estadual ou Municipal considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.2.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A informação recebida no documento próprio de Arrecadação Municipal de Trânsito que é a Notificação de Penalidade de Multa ou a Multa de Infração à Legislação de Trânsito, devidas ao município será obtida pela leitura do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito ou pela digitação da respectiva



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



representação numérica;

4.1.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de multas de trânsito;

4.1.3 Repassar ao município o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta Multa de Trânsito de Arrecadação no Banco do Brasil, Agência 012-4, Conta nº 82734-7;

4.1.4. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta Multa de Trânsito de Arrecadação, na qual é creditada o recebimento, sem nenhum ônus adicional para o Município;

4.1.5. A remessa referida no item 4.1.4. será feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

4.1.6. Receber a importância devida, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

4.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.1.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 4.1.3., fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (IPCA-IBGE) a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;

4.1.9. O serviço de arrecadação a ser desenvolvido pelo estabelecimento bancário deverá contemplar qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, como a arrecadação em TAA - Terminal de Autoatendimento, Internet, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário e Outros Canais que venham a surgir;

4.1.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.1.11. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

4.1.12. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

4.1.13. O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do município diariamente ou até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, disponibilizando assim o arquivo de retorno para as devidas baixas no sistema.

4.1.14. No detalhamento dos documentos arrecadados enviados ao município, deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado indicando a



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



modalidade de pagamento, e de retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida;

4.1.15. Comunicação direta com a PRODEMG para o devido Envio automático do arquivo de baixa das multas de trânsito via VPN - *Virtual Private Network*.

4.1.16. Na arrecadação das Multas de Trânsito será feito o repasse automático do percentual de 5% (cinco por cento) do FUNSET, conforme estabelecido pela Portaria nº985/2022 do SENATRAN e demais legislações.

4.1.17. Disponibilizar anualmente a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana/Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - SEMOB/DMTT, os extratos/relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, bem como de todos os valores de multas de trânsito arrecadadas, e os valores cobrados a título de prestação do serviço prestado indicando a modalidade de pagamento;

4.1.18. A CONTRATADA deverá receber os documentos de arrecadação em qualquer agência bancária do território nacional pertencente à instituição, independentemente da sua localização, visto que as multas por infração de trânsito são remetidas ao proprietário no município de emplacamento do veículo, podendo ser qualquer Cidade/Estado do País.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação de multas de trânsito, pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

4.2.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito em seus documentos de arrecadação;

4.2.3. O MUNICÍPIO verificará junto a CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados;

4.3. É VEDADO AO BANCO:

4.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

4.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



5.1. A instituição financeira a ser contratada repassará para o município o valor da guia recebida até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao pagamento, mediante crédito na Conta Multa de Trânsito de Arrecadação no Banco do Brasil, Agência 012-4, Conta nº 82734-7, deduzindo, nesse momento, o valor da tarifa de acordo com a forma de recebimento previsto no item 7.1, letras "a", "b", "c" e "d" deste termo, assim como a retenção e repasse automático de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN e demais legislações, sendo proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

5.2. No aviso de débito enviado pela Contratada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida.

5.3. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse automático ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra a Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN e Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e outras normativas que vierem a surgir e/ou substituir, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados.

5.4. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.5. A instituição bancará obrigar-se a receber os pagamentos em qualquer agência bancária da CONTRATADA do território nacional pertencente a instituição, independente da sua localização, isto porque as multas por infração de trânsito são remetidas ao proprietário no município de emplacamento do veículo, que pode ser qualquer Cidade/Estado do País.

5.6. A instituição bancária declara que já possui comunicação com a PRODEMGE via VPN - *Virtual Private Network* para o devido repasse obrigatório dos arquivos de baixas de multas de trânsito arrecadadas.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, não sendo admitida a forma tácita.

7. DOS PREÇOS:

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

a) R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Internet;

b) R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Terminal de Autoatendimento;

c) R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Guichê de Caixa;

d) R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Correspondente Bancário/Lotéricas;

7.2. A Instituição Financeira poderá se credenciar em outras modalidades além das citadas anteriormente, desde que atendam e sejam compatíveis com as especificações contidas no presente Termo, e mediante prévia comunicação e acordo entre as partes.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a se credenciar em pelo menos 03 (três) dos 04 (quatro) itens previstos no 7.1.

7.4. Os preços dos serviços continuados indicados no item 7.1, letras "a", "b", "c" e "d", poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 02 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, de seu representante Luciana Marchi Andrade (Portaria Interna nº 001/2025), responsável pela Gestão do Contrato.

b) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, de seu representante Algeniza Paula Pannain de Souza Damas Flora Oliveira (Portaria Interna nº 002/2025), responsável pela Fiscalização do contrato.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE pagará às instituições financeiras credenciadas os valores constantes no item 7.1 deste instrumento, referente aos documentos de arrecadação das multas de trânsito padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito, efetivamente recebidas em suas agências ou outros canais.

9.2. A CONTRATADA fica autorizada a descontar diretamente dos valores arrecadados nas contas correntes específicas da CONTRATANTE os valores relativos à prestação dos serviços, conforme item 5.1 deste instrumento.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha / Fonte

00853 - 1500000000000

22002.2678212024.654.33903900000.150000000000 - Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

11. QUANTIDADE DE PENALIDADES DE MULTAS ESTIMADA

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através de seu Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, Órgão de Trânsito responsável pela aplicação das multas, a quantidade de notificações de penalidades de multas pagas no período de 12 (doze) meses (Abril/2024 a Março/2025):

MENSAL	ANUAL
360	4310

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado diária e subsequentemente à arrecadação, de acordo com os valores estipulados na tabela constante do Anexo I tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento pela instituição financeira, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, devendo:

- A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações a posteriores; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;
- As datas para entrega, dos modelos de relatórios de produção, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com o CONTRATADO.

12.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar no extrato de serviço correspondente, emitida online pelo banco na conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19.

12.3. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sem



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº14.133/2021.
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação total dos serviços do objeto deste termo, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 06 (seis) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da CREDENCIADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

13.6. À CREDENCIADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO I - TABELA DE PREÇO REFERENCIAL

MODALIDADE DE COBRANÇA MULTAS DE TRÂNSITO		TARIFA
a	Documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Internet.	R\$ 1,64
b	Documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Terminal de Autoatendimento.	R\$ 1,73
c	Documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Guichê de Caixa.	R\$ 2,36
d	Documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Correspondente Bancário/Lotéricas.	R\$ 2,09



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/SEMOB/2025

Este estudo, tem como objetivo o Credenciamento de Instituição Financeira - Estabelecimento Bancário, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração de trânsito devidas à municipalidade, por meio de documento de arrecadação com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito, em suas agências com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a nova lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamentou o instituto do Credenciamento para casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, faz-se necessário a alteração do modelo de contratação das Instituições Financeiras (BANCOS) arrecadadoras de Multas de Trânsito. O novo modelo proposto visa ampliar as opções de instituições bancárias para o recebimento das multas de trânsito, e consequentemente gerando uma maior facilidade e atendimento aos cidadãos/sociedade quando do pagamento, não ficando restrito a apenas uma instituição.

Considerando que a contratação de instituições financeiras arrecadadoras para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito é uma necessidade real que visa melhorar a fluidez, segurança e a eficiência do trânsito.

Considerando que a gestão e arrecadação de multas de trânsito podem ser processos complexos e demorados, e que podem levar a atrasos na arrecadação de multas, afetando a eficácia na aplicação das penalidades. Ao garantir que as multas de trânsito sejam arrecadadas de maneira eficiente e eficaz, as autoridades de trânsito podem garantir que as penalidades de trânsito sejam aplicadas de maneira justa e consistente. O que poderá incentivar aos condutores/proprietários dos veículos a seguirem as regras de trânsito, trazendo melhorias a fluidez e segurança no trânsito.

Considerando as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em conformidade as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e a Portaria nº985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAN ao qual especifica as formas de recebimento através do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito.

Considerando a exigência de retenção, recolhimento, repasse automático e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET, em conformidade às exigências estabelecidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, Resolução nº 932, de 28 de março de 2022 do CONTRAN, e Portaria nº985, de 29 de julho de 2022 do SENATRAN.

Considerando ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial ao Artigo 320, seus parágrafos e demais normativas.

Diante desses fatores, a contratação de uma solução para a cobrança de multas de trânsito no Município não é apenas uma resposta aos desafios imediatos, mas uma estratégia de investimento a longo prazo na sustentabilidade financeira e na eficiência operacional do



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Departamento Municipal de Transportes e Trânsito. Essa medida não apenas resolverá questões urgentes, mas também contribuirá para o crescimento e desenvolvimento contínuo do município, beneficiando diretamente a população local.

Desta forma, a contratação tem como objetivo ampliar os canais de atendimento para arrecadação das multas de trânsito, com a possibilidade de que o proprietário/conductor do veículo possa ter opções quando do pagamento.

Justificamos assim, a contratação do objeto através de Credenciamento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não houve a implantação do plano de contratações anual, conforme art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo um instrumento de contratação facultativo, bem como dependente de regulamentação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serão credenciadas para a execução dos serviços de arrecadação os BANCOS, pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Financeiro Nacional, habilitada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na prestação de serviços de pagamento ao público.

3.2. A contratação de uma solução para a arrecadação de multa de trânsito requer atenção a requisitos específicos que garantam a eficiência, a segurança e a conformidade com a legislação. Abaixo estão os requisitos que devem ser considerados:

3.2.1. Segurança da Informação e Proteção de Dados: a solução deve atender aos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. Deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo as informações dos contribuintes.

3.2.2. Flexibilidade e Escalabilidade: a solução deve ser escalável para atender ao crescimento da base de contribuintes. Deve ser flexível o suficiente para acomodar mudanças na legislação e nos processos de arrecadação.

3.2.3. Canais de Pagamento Diversificados: a solução deve oferecer diversos canais de pagamento, como internet banking, caixas eletrônicos, aplicativos móveis e atendimento presencial. Isso garante a comodidade dos contribuintes e amplia a capilaridade de atendimento.

3.2.4. Transparência e Auditoria: a solução deve permitir o rastreamento das transações e a geração de relatórios para fins de auditoria. Deve ser transparente quanto aos valores arrecadados e aos processos envolvidos.

3.2.5. Assistência Técnica e Manutenção: o contrato deve prever a assistência técnica e a manutenção da solução, pois isso garante a continuidade do serviço e a resolução ágil de eventuais problemas, devendo ser informando um contato do responsável pela área.

3.2.6. Qualificação Técnica: deverão ser apresentadas na fase de habilitação, como requisito de capacidade técnica, comprovação através de documento expedido pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

3.3. Para processar os pagamentos, as instituições bancárias precisam ter sistemas que sejam



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



robustos, escaláveis e seguros.

3.4. Devem possuir comunicação direta com a PRODEMGE para o devido Envio automático do arquivo de baixa das multas de trânsito via VPN - Virtual Private Network.

3.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato

3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.9. As instituições devem cumprir todas as regulamentações e normas aplicáveis ao objeto, principalmente as normas do Banco Central, FEBRABAN, SENATRAN e CET-MG.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Não há limite para o Credenciamento de Bancos.

4.2. Tendo em vista a especificidade do objeto, considerando o princípio da economicidade, considerando ainda um período de 12 (doze) meses como referência para o prazo de execução dos contratos e a compatibilidade com a capacidade financeira do município, foram estabelecidos critérios para fins de DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO ESTIMADO, e a quantidade de notificações de penalidades de multas pagas no período de 12 (meses) compreendido entre ABRIL/2024 a MARÇO/2025:

MENSAL	ANUAL
360	4310

4.3. Importante salientar que os números apresentados são variáveis, visto que mudanças podem impactar nessa média, como cobrança do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, conforme calendário e determinações da CET-MG e demais legislações, mudanças de sinalização, dificuldades de pagamento, dentre outras situações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado amplo levantamento quanto às possibilidades de soluções para arrecadação de multas de trânsito:

5.1.1. Atividade complexa e com solução de arrecadação realizada por todas as Instituições Financeiras registradas no BACEN para tal serviço. A contratação está aberta a todas as Instituições Financeiras registradas no BACEN para realização do serviço de Banco e que queiram e atendam o Edital e modelo de serviço ofertado.

5.1.2. A terceirização dos serviços de arrecadação através dos bancos públicos e privados, é uma opção vantajosa para a administração, considerando os seguintes benefícios:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



5.1.2.1. As instituições financeiras possuem sistemas robustos e tecnologicamente avançados.

5.1.2.2. O uso de meios eletrônicos permite pagamentos instantâneos, reduzindo o tempo de processamento e aumentando a eficiência na arrecadação.

5.1.2.3. Ao credenciar bancos, ampliamos os canais de arrecadação disponíveis para os contribuintes, que inclui caixas bancários, terminais de atendimento, internet, correspondentes bancários, banco postal e casas lotéricas. Com essa diversidade de opções, facilitamos o pagamento dos tributos, tornando-o mais acessível a todos.

5.1.2.4. As instituições financeiras são reguladas pelo Banco Central do Brasil e seguem padrões rigorosos de segurança. Isso garante a integridade das transações e a rastreabilidade dos pagamentos.

5.1.2.5. Com mais opções de pagamento, os cidadãos/ sociedade podem escolher a forma mais conveniente para efetivar o pagamento das multas de trânsito. Seja no caixa do banco, pela internet, tendo uma variedade de canais que atenda às diferentes necessidades.

5.2. Verificou-se que o credenciamento prévio a contratação é a forma amplamente utilizada pelos entes públicos. Utilizou-se como fonte de pesquisa o Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo como base os municípios de Ponte Nova/MG, Ipatinga/MG, São João da Boa Vista/SP e Varginha/MG, dentre outros, conforme pode ser visualizado abaixo:

PREÇOS ESTIMADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO	Ponte Nova/MG	Ipatinga/MG	São João da Boa Vista/SP	Varginha/MG	TARIFA MÉDIA DE PREÇOS
		Edital Chamamento Público Nº 065/2024	Edital de Credenciamento Nº 002/2024	Edital Chamamento Público Nº 005/25	Edital de Credenciamento nº 001/2024	
a	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Internet.	R\$ 1,34	R\$ 2,18	R\$ 2,09	R\$ 0,94	R\$ 1,64
b	Recebimento documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 -	R\$ 1,34	R\$ 2,18	R\$ 2,08	R\$ 1,33	R\$ 1,73



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



	Multa de Trânsito recebido no canal Terminal de Autoatendimento.					
c	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Guichê de Caixa.	R\$ 1,53	R\$ 2,61	R\$ 1,96	R\$ 3,32	R\$ 2,36
d	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Correspondentes Bancários / Lotéricas.	R\$ 1,73	R\$ 2,53	R\$ 2,08	R\$ 2,00	R\$ 2,09

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa prestação de serviço é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.1. O procedimento adotado para realizar a estimativa do custo da contratação levou em conta a quantidade de notificações de penalidades de multas de trânsito pagas no período compreendido entre ABRIL/2024 A MARÇO/2025.

6.2. Vale ressaltar que os valores estimados acima servem somente com estimativa de despesa, e não gera nenhuma obrigatoriedade de execução de percentual mínimo, pois os valores efetivamente pagos serão realizados de acordo com a aplicação de multas e com a quantidade de guias quitadas e efetivamente pagas.

6.3. As instituições bancárias deverão se credenciar para arrecadação/recebimento das multas de trânsito nos seguintes canais de atendimento e por guia quitada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO	VALOR DA TARIFA:
a	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Internet.	R\$ 1,64
b	Recebimento documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Terminal de Autoatendimento.	R\$ 1,73



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



c	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Guichê de Caixa.	R\$ 2,36
d	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Correspondentes Bancários / Lotéricas.	R\$ 2,09

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O credenciamento de instituições bancárias e financeiras, para a arrecadação de multas de trânsito é a opção mais apropriada para atendimento da demanda, sendo uma medida estratégica que visa modernizar o processo de arrecadação, torná-lo mais eficiente e proporcionar maior comodidade aos cidadãos/sociedade.

7.2. A solução de credenciamento de instituições bancárias para a arrecadação de multas de trânsito visa otimizar o processo de pagamento das multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, proporcionando maior comodidade aos contribuintes e eficiência à administração pública.

7.3. Arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e repasse automático ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pela Portaria nº985, de 29 de julho de 2022, do SENATRAM, além das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, nas as formas de recebimento através do código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito.

7.4. Descrição da Solução:

7.4.1. Credenciamento de Instituições Financeiras: O município estabelecerá um processo formal de credenciamento para selecionar instituições financeiras autorizadas a realizar a arrecadação das multas de trânsito. As instituições credenciadas serão responsáveis por receber e processar os pagamentos das multas, conforme as normas e determinações estabelecidas.

7.4.2. Canais de Pagamento: As instituições bancárias oferecerão os seguintes canais de pagamento, ficando obrigadas a se credenciar em pelo menos 03 (três) dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO
a	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Internet.
b	Recebimento documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Terminal de Autoatendimento.
c	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Guichê de Caixa.
d	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN - SEGMENTO 7 - Multa de Trânsito recebido no canal Correspondentes Bancários / Lotéricas.

7.4.3. Segurança e Rastreabilidade: A solução garantirá a segurança dos dados dos contribuintes e a rastreabilidade das transações. Serão adotadas medidas de proteção contra



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



fraudes e vazamentos de informações.

7.4.4. Assistência Técnica e Manutenção: As instituições bancárias deverão oferecer suporte técnico para eventuais problemas nos canais de pagamento. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas será realizada para garantir a disponibilidade contínua.

7.5. O credenciamento deverá ser realizado conforme fundamento previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.5.1. O credenciamento é uma alternativa viável e vantajosa para a administração pública quando se busca realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse contexto, apresentamos as razões para adotar o credenciamento:

7.5.1.1. Agilidade e Flexibilidade: O credenciamento permite que fornecedores ou prestadores de serviços sejam previamente habilitados e credenciados. Assim, quando necessário, podem ser convocados de forma ágil e imediata para executar o objeto contratual. Isso reduz burocracia e acelera o processo de contratação.

7.5.1.2. Padronização e Economia de Recursos: Ao estabelecer critérios claros no edital de credenciamento, a administração garante que os credenciados atendam aos requisitos necessários. Isso promove a padronização dos serviços ou bens contratados, facilitando a gestão e economizando recursos.

7.6. Em resumo, o credenciamento é uma ferramenta estratégica que permite à administração pública contratar de forma eficiente, considerando as particularidades de cada contexto. Sua adoção deve ser pautada na análise criteriosa das circunstâncias e na busca pelo interesse público.

7.7. Serão credenciadas para a execução dos serviços de arrecadação os BANCOS, pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Financeiro Nacional, habilitada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na prestação de serviços de pagamento ao público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação se justifica pela característica do serviço a ser contratado, visto que quanto mais Bancos disponibilizarem o serviço de arrecadação do município, maiores serão as possibilidades de atendimento aos cidadãos/sociedade no pagamento das penalidades de multa de trânsito.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultado pretendido com essa contratação é o recebimento das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Três Corações/MG, com vistas a inibir o descumprimento das leis de trânsito, utilizando-se desta receita, conforme estabelece o Art. 320 do CTB e a Resolução nº 875/2021 do CONTRAN, para sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, e ainda, disponibilizar diversos canais e instituições bancárias para os cidadãos/sociedade realizarem os pagamentos destas multas com segurança e agilidade, e que melhor atendam as suas necessidades.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação deste serviço, somente é necessário que o Banco já possua a comunicação direta com a PRODEMGE para o devido Envio automático do arquivo de baixa das multas de trânsito via VPN - *Virtual Private Network*.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para o objeto em tela a ser contratado, existe atualmente um Contrato vigente com Instituição Financeira (BRADESCO) que realiza o serviço de arrecadação para o município que precisa ser mantido até a publicação da nova normativa de Credenciamento, bem como, findado simultaneamente quando a entrada em vigência da nova contratação pelo novo modelo. Considerando os prazos para finalização da publicação da Portaria de Credenciamento com prazo para a realização do Credenciamento pelos Bancos, faz-se necessário a prorrogação anual dos contratos que estiverem vencendo nesse período, bem como, nos casos que os contratos estarem vencendo os 60 meses da atual contratação, será necessário especialmente nesses casos, visando a manutenção dos serviços, a prorrogação excepcional desses contratos até a finalização da nova contratação pelo Credenciamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ou danos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária e está em conformidade para atendimento à necessidade identificada na demanda.

13.2. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros. O presente ETP foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades da contratação. Além disso, os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

À

Prefeitura Municipal de Três Corações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAN**, nos termos do **Credenciamento nº 003/2025**.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefones:

Itens que pretende se credenciar:

Declaro que aceito o valor fixado no presente Edital e comprometo a prestar o serviço deste credenciamento pelo preço proposto.

Três Corações, ____ de _____ 2025

(Assinatura do Representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÕES – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Credenciamento nº 003/2025

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento nº 003/2025 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos da lei federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno , perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a prestação do serviço, tendo ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Três Corações, ____ de _____ 2025.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XX/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CREDENCIADA:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAN.

Valor:

Prazo:

Data da Assinatura:

Término do Contrato:

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Dimas Pereira e Abrahao**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 150.924.611-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>>, de agora em diante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr. <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, de acordo com o processo de CREDENCIAMENTO Nº **003/2025** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, têm entre si,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas bem como vinculam as regras contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar :

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E REPASSE AUTOMÁTICO AO FUNSET, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº985, DE 29 DE JULHO DE 2022, DO SENATRAN

2. DO PRAZO

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, não sendo admitida a forma tácita

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$XXXXXXXXXXXXXX**.

4. DO PAGAMENTO

4.1. 14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado diária e subsequentemente à arrecadação, de acordo com os valores estipulados na tabela constante do Anexo I tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento pela instituição financeira, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, devendo:

a) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



a posteriores; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

b) As datas para entrega, dos modelos de relatórios de produção, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com o CONTRATADO.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar no extrato de serviço correspondente, emitida online pelo banco na conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19.

14.3. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Ficha / Fonte

00853 - 1500000000000

22002.2678212024.654.33903900000.1500000000000 - Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, Credenciamento nº 00003/2025.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Caso haja solicitação para alteração dos valores pactuados, um novo credenciamento deverá ser realizado, com a realização de novas cotações de preços e com as devidas



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, para que novos interessados no certame tomem ciência, bem como para não ferir o princípio da isonomia entre os interessados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.** Realizar o procedimento para o qual se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.
- 8.2.** Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1.** A informação recebida no documento próprio de Arrecadação Municipal de Trânsito que é a Notificação de Penalidade de Multa ou a Multa de Infração à Legislação de Trânsito, devidas ao município será obtida pela leitura do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 9.2.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de multas de trânsito;
- 9.3** Repassar ao município o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta Multa de Trânsito de Arrecadação no Banco do Brasil, Agência 012-4, Conta nº 82734-7;
- 9.4.** Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta Multa de Trânsito de Arrecadação, na qual é creditada o recebimento, sem nenhum ônus adicional para o Município;
- 9.5.** A remessa referida no item 4.1.4. será feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 9.1.6.** Receber a importância devida, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



MUNICÍPIO;

9.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 4.1.3., fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (IPCA-IBGE) a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;

9.9. O serviço de arrecadação a ser desenvolvido pelo estabelecimento bancário deverá contemplar qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, como a arrecadação em TAA - Terminal de Autoatendimento, Internet, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário e Outros Canais que venham a surgir;

9.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.11. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

9.12. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

9.13. O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do município diariamente ou até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, disponibilizando assim o arquivo de retorno para as devidas baixas no sistema.

9.14. No detalhamento dos documentos arrecadados enviados ao município, deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado indicando a modalidade de pagamento, e de retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida;

9.15. Comunicação direta com a PRODEMGE para o devido Envio automático do arquivo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



de baixa das multas de trânsito via VPN - *Virtual Private Network*.

9.16. Na arrecadação das Multas de Trânsito será feito o repasse automático do percentual de 5% (cinco por cento) do FUNSET, conforme estabelecido pela Portaria nº985/2022 do SENATRAN e demais legislações.

9.17. Disponibilizar anualmente a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana/Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - SEMOB/DMTT, os extratos/relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, bem como de todos os valores de multas de trânsito arrecadadas, e os valores cobrados a título de prestação do serviço prestado indicando a modalidade de pagamento;

9.18. A CONTRATADA deverá receber os documentos de arrecadação em qualquer agência bancária do território nacional pertencente à instituição, independentemente da sua localização, visto que as multas por infração de trânsito são remetidas ao proprietário no município de emplacamento do veículo, podendo ser qualquer Cidade/Estado do País.

09.19 É VEDADO AO BANCO:

9.19.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

9.19.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

9.19.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do Município:

10.1.1. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação de multas de trânsito, pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

10.2.2 Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão SENATRA/FEBRABAN - Segmento 7 - Multa de Trânsito em seus documentos de arrecadação;

10.2. O MUNICÍPIO verificará junto a CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, de seu representante Luciana Marchi Andrade (Portaria Interna nº 001/2025), responsável pela Gestão do Contrato.

b) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, de seu representante Algeniza Paula Pannain de Souza Damas Flora Oliveira (Portaria Interna nº 002/2025), responsável pela Fiscalização do contrato.

11.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e a avaliação de que trata este item não exclui a responsabilidade da Credenciada e nem confere à Credenciante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

11.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Credenciante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, ou nesta impossibilidade, injustificadas por escrito.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência.
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da credenciada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

12.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar a documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado no CRC Municipal, pelo período de 5 anos se condenado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da credenciada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da Credenciante;
- b) No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a Credenciante, ou direitos para a credenciada, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Na liquidação amigável ou judicial da credenciada;
- d) Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



13.2. A Credenciante poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b)** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- c)** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- d)** Razões de interesse público;
- e)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma da Lei 14.133/2021;
- f)** atraso injustificado no início dos serviços;
- g)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Credenciante poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Credenciante;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2. A Credenciante poderá, por despacho fundamentado da PRESIDENTE e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do Credenciado.

15.3. A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147, da Lei 14.133/2021.

15.4. A credenciada não poderá ceder o contrato total total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da Credenciante.

15.5. A credenciada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem a concordância da Credenciante manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO N.º 4.765/2023



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Empresa Credenciada

Secretária Ordenadora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



ANEXO V – TERMO/CONTRATO

1. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade Credenciante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“ Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

credenciamento.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável: